



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

Termo de Compromisso Compensação Espeleológica - TCCE - SEMAD/SUPRAM  
CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), INSTITUTO DO CARSTE (IC) E A EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. (ECL) PARA INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PELOS IMPACTOS NEGATIVOS IRREVERSÍVEIS CAUSADOS EM CAVIDADE NATURAL SUBTERRÂNEA, COM GRAU DE RELEVÂNCIA MÉDIO, A SEREM AUTORIZADOS NO EMPREENDIMENTO MINA LAPA VERMELHA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059/1992/005/2004 - CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 126/2007)**

Pelo presente instrumento, de um lado, como COMPROMITENTES, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, na pessoa do Superintendente em exercício, Sr. Fernando Baliani da Silva, e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a **Empresa de Cimentos Liz S.A. - ECL**, com sede na Av. Portugal, 700, Centro, Vespasiano - MG, CEP 33.200-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos dos Santos, sendo **BENEFICIÁRIO** deste instrumento o **Instituto do Carste (IC)**, situado em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Sr. Augusto Sarreiro Auler, todos qualificados no anexo deste termo em razão da LGPD.

**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, V, e art. 214, §7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda art. 216, V, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de

influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto Federal nº 99.556/1990, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, §4º, do Decreto Federal n. 99.556/1990, § 4º, no caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio, o empreendedor deverá adotar medidas e financiar ações, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, especialmente das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo e alto;

**CONSIDERANDO** que a Instrução de Serviço SISEMA n.º 08/2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n.º 08/2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

**CONSIDERANDO** que a referida Instrução de Serviço dispõe que nos casos de impactos negativos irreversíveis sobre cavidades classificadas com grau de relevância médio, a proposta de compensação a ser apresentada pelo empreendedor deverá contemplar a adoção de medidas que contribuam para a preservação e conservação do patrimônio espeleológico;

**CONSIDERANDO** que, em 25 de junho de 2021, foi aprovado pela Câmara de Atividades Minerárias o Parecer Único nº 91/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 (SEI 29553563) o qual teve por objeto subsidiar o julgamento do pedido de autorização para realização de impactos negativos irreversíveis (supressão) na cavidade LIZ-0010 (grau de relevância médio) e em suas respectivas áreas de influência;

**CONSIDERANDO** que, conforme consta no Parecer único nº 91/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 (SEI 29553563), ficou acordado entre as partes que a medida compensatória referente aos impactos negativos irreversíveis ocasionados pelo empreendimento Mina Lapa Vermelha à cavidade LIZ-0010, cujo grau de relevância é médio, consistirá em financiar a complementação de esforços do GBPE de identificação e mapeamento de cavernas pesquisadas por Lund no “Grande Roteiro” e construir um acervo tão completo quanto possível sobre estas cavernas, bem como desenvolver ações de educação ambiental da temática espeleologia para as comunidades onde as cavidades do Grande Roteiro se inserem;

**Resolvem** celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE, para fins de compensação espeleológica, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações da **COMPROMISSÁRIA** para a execução da compensação decorrente dos impactos negativos irreversíveis causados a 01 (uma) cavidade com grau de relevância médio e sua respectiva área de influência, denominada LIZ-0010, ocasionados pelo empreendimento Mina Lapa Vermelha, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, processo COPAM nº 00059/1992/005/2004, cujo Parecer nº 91/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 (SEI 29553563), foi aprovado na 76ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), realizada em 25 de junho de 2021.

Parágrafo Único: Constitui parte integrante deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica o projeto “O Grande Roteiro de Peter Lund: Subsídios à Conservação, Turismo e História da Espeleologia Brasileira”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

Constituem obrigações da empresa Empresa de Cimentos Liz S.A.:

<b>ITEM</b>	<b>CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
1	Executar o projeto “O Grande Roteiro de Peter Lund: Subsídios à Conservação, Turismo e História da Espeleologia Brasileira”	18 meses, contados a partir da assinatura do presente TCCE, conforme cronograma previsto no projeto apresentado pela COMPROMISSÁRIA.
2	Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.	Antes da supressão da cavidade LIZ-0010.
3	Apresentar à SUPRAM Central cópia do presente Termo de Compromisso devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.	30 (trinta) dias após o registro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações na forma e prazos estipulados neste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) a COMPROMISSÁRIA pagará multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A multa prevista no “caput” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

**Parágrafo segundo:** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quarto** - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso será de 18 meses, conforme projeto apresentado pela Compromissária, protocolo SEI 29113086, contados a partir da assinatura do presente compromisso.

Parágrafo primeiro: Caso seja necessária alteração do prazo previsto no *caput*, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar requerimento junto à SUPRAM Central para dilação do prazo, apresentando as justificativas pertinentes.

Parágrafo Segundo: O simples protocolo de requerimento de dilação do prazo não implica prorrogação automática do prazo, o qual só se efetivará após manifestação da SUPRAM Central.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

6.2 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

6.3 Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

6.4 Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 12 de maio de 2022.

**Fernando Baliani da Silva**

**Superintendência da Central Metropolitana**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

---

**Antônio Carlos dos Santos**

**Empresa de Cimentos Liz S.A. - ECL**

---

**Augusto Sarreiro Auler**

**Instituto do Carste - IC**



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos dos Santos, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sarreiro Auler, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 13/05/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46470534** e o código CRC **F61ECC65**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0025618/2021-97

SEI nº 46470534



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

Anexo nº - TCCE/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0025618/2021-97**

## ANEXO

### DADOS DOS SIGNATÁRIOS

Qualificação dos signatários deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0025618/2021-97, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

**COMPROMISSÁRIO: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. - ECL**, com sede na Av. Portugal, 700, Centro, Vespasiano - MG, CEP 33.200-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos dos Santos, portador do documento de identidade nº 1.471.079 SSP/AL.

**BENEFICIÁRIO: INSTITUTO DO CARSTE**, neste ato representada pelo Sr. Augusto Sarreiro Auler, RG: MG-1.754.479.

**COMPROMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD/SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA**, representada por FERNANDO BALIANI DA SILVA, designado para responder pela Superintendência Central Metropolitana conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 01/04/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos dos Santos, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sarreiro Auler, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 13/05/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46470702** e o código CRC **9C7F8975**.

